

**EDITAL DE ABERTURA
SELEÇÃO EXTERNA 2009/001**

Edital n.º 1 – 2009/001 – BB, de 29 de abril de 2009

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE QUESTÕES DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

BANCO DO BRASIL

- **ITEM 5 (CADERNO A)/ITEM 6 (CADERNO B)/ITEM 7 (CADERNO C)** – anulada. Apesar das relações de coesão textual permitirem o entendimento do item, o erro na referência da ocorrência do termo “quem” prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 26 (CADERNO A)/ITEM 27 (CADERNO B)/ITEM 28 (CADERNO C)** – alterado de C para E. O parlamentarismo é o sistema de governo, e não o regime político, inglês.
- **ITEM 75 (CADERNO A)/ ITEM 76 (CADERNO B)/ ITEM 75 (CADERNO C)** – alterado de C para E. Os comandos *copy* e *dir* não são comandos típicos dos interpretadores Linux. Os comandos equivalentes no Linux são o *cp* e *ls*.
- **ITEM 76 (CADERNO A)/ITEM 77 (CADERNO B)/ITEM 76 (CADERNO C)** – anulada. A ausência do ponto e vírgula (;) no final do da fórmula da célula C8 prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 101 (CADERNO A)/ITEM 102 (CADERNO B)/ITEM 101 (CADERNO C)** – anulada. A redação do item é confusa dando margem a mais de uma interpretação possível.
- **ITEM 130 (CADERNO A)/ITEM 131 (CADERNO B)/ITEM 130 (CADERNO C)** – anulada. A utilização da expressão “*que é um banco múltiplo*” no final do empregou ambiguidade insuperável ao item, uma vez que uma das interpretações possíveis é de que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) não recebe a palavra “Banco” em sua denominação social por ser um banco múltiplo, o que não é correto, dado que a não utilização dessa palavra se dá em razão do Decreto-lei 759/69.
- **ITEM 138 (CADERNO A)/ITEM 139 (CADERNO B)/ITEM 140 (CADERNO C)** – alterado de E para C. A Resolução CMN 1.655/1989, em seu artigo 18, estabelece que a Sociedade Corretora de Títulos e Valores Imobiliários (SCTVM) está sujeita a permanente fiscalização da Bolsa de Valores e, no âmbito das respectivas competências, às do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- **ITEM 149 (CADERNO A)/ITEM 149 (CADERNO B)/ITEM 149 (CADERNO C)** – alterado de C para E. As entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão) são organizadas sob forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, e não sob a forma de empresas privadas e são acessíveis, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas ou aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – 2009/001 – BB, de 29 de abril de 2009, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/bb12009> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção externa contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”